(72/2020-E)

Registro de Imóveis – Reclamação anônima – Descumprimento de prazos – Exigências que, além de infundadas, não são formuladas de uma única vez – Falta de cordialidade no trato com funcionários – Ausência de banheiro de fácil acesso pelo público – Fatos concretos que demandam apuração pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de reclamação anônima formulada contra o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de [redacted]SP, em virtude de suposta prática de infração disciplinar.

Segundo consta, há atraso no registro dos títulos protocolados; as exigências, além de infundadas, não são formuladas de uma única vez; os funcionários são tratados de maneira grosseira, na presença dos usuários dos serviços; e não há banheiro de fácil acesso pelo público (fls. 01).

Opino.

A despeito de se tratar de denúncia anônima, há referência a fatos concretos que, em tese, podem caracterizar eventual infração disciplinar.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00187336 e o código CL7UF764.

Diante do exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja expedido ofício ao MM. Juiz Corregedor Permanente, com cópia da reclamação de fls. 01, deste parecer e da r. Decisão que eventualmente o aprovar, para instauração de pedido de providências e regular apuração dos fatos apontados, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento junto àquele juízo.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00187336 e o código CL7UF764.

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino seja expedido ofício ao MM. Juiz Corregedor Permanente, com cópia da reclamação de fls. 01, do parecer e da presente decisão, para instauração de pedido de providências e regular apuração dos fatos apontados, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento junto àquele juízo.

Prejudicada, contudo, a intimação do interessado a respeito do que foi decidido.

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. No silêncio, solicitem-se informações.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00187336 e o código J7U3HU32.